**LEI N° 1.021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016**

*Estabelece redução da área de terra objeto da doação autorizada pela Lei nº 889, de 29 de maio de 2012, feita para a empresa Juntas Seal do Brasil Ltda.*

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1°** A área de terra com 39.243,15² (trinta e nove mil e duzentos e quarenta e três metros e quinze centímetros quadrados), que foi objeto da doação autorizada pela Lei nº 889, de 29 de maio de 2012, para a empresa Juntas Seal do Brasil Ltda., fica reduzida a 18.911,31m² (dezoito mil e novecentos e onze metros e trinta e um centímetros quadrados), ou seja, 31 Litros 156,31m², localizado no Parque Industrial do Município de Quitandinha – Pr, da comarca de Rio Negro. Tem seu acesso distante de 177.26 metros da Rua Antenor Vieira de Moura, lado par, e com frente para a Av. Altair Kérico, lado ímpar, aonde inicia-se sua descrição no denominado **'ponto M1'**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 654717.456 m e N= 7137978.344 m, dividindo-o com Av. Altair kerico – lado ímpar; Daí segue confrontando com Av. Altair Kerico, lado ímpar, com o azimute de 61°16'53" e a distância de 109.36 m até o **'ponto 1'** (E=654813.363 m e N=7138030.892 m); Daí segue confrontando por linha seca com imóvel do Município de Quitandinha, com o azimute de 327°26'03" e a distância de 73.71 m até o **'ponto 2'** (E=654773.687 m e N=7138093.013 m); Daí segue confrontando por linha seca com imóvel do Município de Quitandinha, com o azimute de 321°29'31" e a distância de 17.71 m até o **'ponto 3'** (E=654762.661 m e N=7138106.871 m); Daí segue confrontando por linha seca com imóvel do Município de Quitandinha, com o azimute de 296°44'37" e a distância de 72.33 m até o **'ponto 4'** (E=654698.068 m e N=7138139.420 m); Daí segue confrontando por linha seca com imóvel do Município de Quitandinha, com o azimute de 274°42'45" e a distância de 45.33 m até o **'ponto 5'** (E=654652.891 m e N=7138143.144 m); Daí segue confrontando por linha seca com imóvel do Município de Quitandinha, com o azimute de 262°14'16" e a distância de 44.86 m até o **'ponto 6'** (E=654608.447 m e N=7138137.086 m); Daí segue confrontando por linha seca com imóvel do Município de Quitandinha, com o azimute de 153°17'12" e a distância de 133.99 m até o **'ponto 7'** (E=654668.679 m e N=7138017.396 m); Daí segue confrontando por linha seca com imóvel do Município de Quitandinha, com o azimute de 146°40'50" e a distância de 7.51 m até o **'ponto 8'** (E=654672.804 m e N=7138011.121 m); Daí segue confrontando pela linha por com imóvel do Município de Quitandinha, com o azimute de 115°46'45" e a distância de 12.32 m até o **'ponto 9'** (E=654683.899 m e N=7138005.763 m); Daí segue confrontando por linha seca com imóvel do Município de Quitandinha, com o azimute de 102°15'45" e a distância de 12.52 m até o **'ponto 10'** (E=654696.132 m e N=7138003.104 m); Daí segue confrontando por linha seca com imóvel do Município de Quitandinha, com o azimute de 76°09'34" e a distância de 7.46 m até o **'ponto 11'** (E=654703.380 m e N=7138004.890 m); Daí segue confrontando por linha seca com imóvel do Município de Quitandinha, com o azimute de 152°03'54" e a distância de 30.05 m até o **'ponto M1'** (E=654717.456 m e N=7137978.344 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 18.911,31m².

**Art. 2°** O Chefe do Poder Executivo municipal fica autorizado a celebrar a competente escritura pública para concretizar a redução da área de terra de que trata o art. 1º desta Lei.

**Art. 3°** Fica revogada a Lei nº 1.017, de 11 de julho de 2016.

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2016.

**Marcio Neri de Oliveira**

**Prefeito Municipal**